



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

OTIMIZAR RECURSOS · GERAR EFICIÊNCIA

Perguntas Frequentes

Esclarecimentos no âmbito do concurso simplificado de seleção aberto pelo Aviso n.º 10362/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 173, 1.º suplemento, de 07 de setembro

Pergunta 1.

Quem pode concorrer ao concurso aberto pelo aviso n.º 10362/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 173, 1.º suplemento, de 07 de setembro?

Resposta:

Todos os médicos especialistas na área de Medicina Geral e Familiar que, tendo realizado e concluído o internato médico, não sejam detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial.

Por outras palavras, podem concorrer os médicos não vinculados através de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por um Contrato de Trabalho sem termo, nos termos do Código do trabalho, bem como os que não se encontrem impedidos de celebrar contrato de trabalho, nos termos previsto no.º 3 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, ou seja, os trabalhadores médicos que anteriormente tenham celebrado contrato de trabalho com qualquer entidade do Serviço Nacional de Saúde e estando obrigados a uma permanência mínima de três anos, se tenham desvinculado, entretanto, e por sua iniciativa.

Pergunta 2.

Sou detentor de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Região Autónoma dos Açores/Região Autónoma da Madeira. Posso concorrer?

Resposta:

Não, uma vez que não reúne um dos requisitos de admissão previstos no Aviso de abertura do procedimento, ou seja, detém um vínculo por tempo indeterminado com um organismo do Estado.

Pergunta 3.

Terminei a especialidade médica na 1.^a época de 2017. Sou detentor de uma relação jurídica de emprego público que me impede de concorrer?

Resposta:

Não. Embora sendo detentor de um contrato de trabalho em funções públicas, a modalidade deste contrato corresponde a contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, celebrado no âmbito do Internato Médico da respetiva especialidade. Assim, não se tratando de um vínculo por tempo indeterminado, **pode concorrer** ao presente procedimento simplificado.

Pergunta 4:

Tendo terminado o internato médico na 1.^a época de 2017, como devo registar a “Situação Jurídico/Funcional do Trabalhador”- campo 4. e 4.1 do formulário de candidatura?

Resposta:

Para este efeito deverá assumir que “sim” – detém uma relação Jurídica de Emprego Público;

“Qual” – Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

“Onde”: Local onde atualmente exerce funções.

Pergunta 5.

Pretendo concorrer ao concurso aberto pelo aviso n.º 10362/2017, publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 173, 1.º suplemento, de 07 de setembro. Como devo proceder?

Resposta:

Para concorrer deverá aceder à Plataforma Informática criada para o efeito, disponível em www.acss.min-saude.pt e aceder ao concurso da respetiva especialidade, selecionando-o. Os candidatos devem preencher o formulário eletrónico de candidatura online, de acordo com as instruções constantes do Manual de Instruções disponível no site da Administração Central do Sistema de Saúde, IP. Este manual deverá ser tido em consideração para efeitos de submissão da sua candidatura, devendo respeitar integralmente os passos ali indicados.

Pergunta 6.

Nos termos do ponto 10.3 do aviso n.º 10362/2017, publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 173, 1.º suplemento, de 07 de setembro, a candidatura deverá ser acompanhada de vários documentos. Devem os mesmos ser obrigatoriamente entregues?

Resposta: Depende. Se concluiu o internato médico na 1.^a época de 2017, nos termos do ponto 10.3 aviso n.º 10362/2017, publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 173, 1.º suplemento, de 07 de setembro, está dispensado da apresentação de qualquer documento. Ao invés, se adquiriu o grau de especialista em qualquer outra época de avaliação final do internato médico, terá que apresentar os documentos ali mencionados, ou seja:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista na correspondente área profissional de especialização, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;
- b) Documento comprovativo da nota obtida na avaliação contínua no âmbito do internato médico;
- c) Documento comprovativo da nota de habilitação académica considerada para efeitos de ingresso no internato médico.

Pergunta 7.

Na plataforma informática, como devo apresentar as notas que são solicitadas?

Resposta:

- a) A nota de avaliação final do Internato Médico deverá ser apresentada com arredondamento às décimas (uma única casa decimal).
- b) A nota de avaliação contínua deverá ser apresentada com arredondamento às décimas (uma única casa decimal).
- c) A nota de habilitação académica deverá ser considerada com arredondamento às milésimas (três casas decimais)

Pergunta 8.

O que se entende por “*Nota de Avaliação Contínua*”?

Resposta:

A “*Nota de Avaliação Contínua*” corresponde à classificação obtida na totalidade dos estágios do programa do internato médico e resulta da média das classificações atribuídas a cada estágio, em cada uma das componentes avaliativas, ponderada pelo tempo de duração do mesmo, com exceção para as especialidades cujo programa de formação o explicita de outra forma.

Pergunta 9.

O que se entende por “*Nota de Habilitação Académica*”?

Resposta:

A “*nota da habilitação académica*” é a nota da Licenciatura ou do Mestrado Integrado,

consoante o caso, considerada para efeitos de ingresso no internato médico, arredondada às milésimas.

Pergunta 10.

Nos termos do ponto 2 do aviso n.º 10362/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 173, 1.º suplemento, de 07 de setembro, o prazo de apresentação das candidaturas é de cinco dias úteis. Como contar este prazo?

Resposta:

O prazo de 5 dias úteis para apresentação de candidaturas começa a contar no dia seguinte ao da sua publicação, isto é, no dia 08 de setembro e, uma vez que as candidaturas deverão ser submetidas através da plataforma eletrónica desenvolvida para o efeito, este prazo termina às 23h59m do dia 14 de setembro.

Pergunta 11.

Terminei o internato médico na 1.ª época de 2017, na área de Medicina Geral e Familiar, sou obrigado a concorrer ao presente concurso?

Resposta:

Não. A decisão de apresentação a concurso é um ato que depende, apenas, da opção individual de cada interessado. Em termos de consequências sobre a decisão de não apresentação de candidatura ver, por favor, a pergunta e resposta seguinte.

Pergunta 12.

Terminei o internato médico na 1.ª época de 2017, na área de Medicina Geral e Familiar. Se não me candidatar ao concurso aberto pelo aviso n.º 10362/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 173, 1.º suplemento, de 07 de setembro, o meu contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, celebrado para efeitos de realização do respetivo internato médico, cessa imediatamente?

Resposta:

Sim. Caso opte por não se candidatar ao procedimento aberto pelo procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 10362/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 173, 1.º suplemento, de 07 de setembro, e neste caso circunscrevendo-nos apenas aos médicos recém-especialistas da 1.ª época de 2017, o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto celebrado no âmbito do internato médico cessa.

Pergunta 13.

Se concorrer ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 10362/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 173, 1.º suplemento, de 07 de setembro, mas posteriormente, quando for notificado da lista unitária de ordenação final, optar por não

escolher nenhum lugar posto a concurso, qual é a penalização que tenho?

Resposta:

A consequência da não manifestação da escolha de lugar é a mesma que resulta da resposta à pergunta anterior.

Pergunta 14.

Terminei o internato médico na 1.^a época de 2017, na área de Medicina Geral e Familiar, caso não concorra ou, concorrendo, decida posteriormente desistir do presente procedimento, o que me acontece?

Resposta:

Aplica-se o que está referido nas respostas às perguntas n.ºs 12 e 13.

Pergunta 15.

Terminei o internato médico na 1.^a época de 2017, a área de Medicina Geral e Familiar, e disseram-me que se não concorrer ao presente concurso, bem como se desistir do mesmo, fico desvinculado do Serviço Nacional de Saúde. É verdade?

Resposta:

Sim. Sobre a consequência da não apresentação a concurso ou da posterior desistência, consultar, por favor, as perguntas e resposta 12. a 14.

Pergunta 16.

Fiz exame final de especialidade em Outubro de 2016 (2.^a época) - O que devo colocar em ano de conclusão do Internato? **Resposta:**

A data relevante para que possa ser considerado concluído o respetivo internato médico corresponde à homologação da nota de avaliação final do mesmo. Neste sentido, e para os efeitos aqui em causa, deve considerar-se que a conclusão do internato médico correu em 2016.

Pergunta 17.

Submeti com sucesso a minha candidatura, e pretendo alterar alguns dados que, entretanto, verifiquei não estarem corretos. Como proceder?

Resposta:

Para o efeito, deverá aceder à sua candidatura através das credenciais que lhe foram facultadas via e-mail (“username” e “password”).

De seguida aceder ao menu “As Minhas Candidaturas”, seleccionar a candidatura que deseja

editar (duplo clique). No novo painel que aparece, clicar na parte superior na opção “*Editar*”.

Depois deve-se alterar o campo que se pretende corrigir e seleccionar a opção “*Gravar*”.

Pergunta 18.

Submeti a minha candidatura. Como posso ter a certeza de que a mesma foi submetida com sucesso?

Resposta:

Para o efeito, deverá aceder à sua candidatura através das credenciais que lhe foram facultadas via e-mail (“*username*” e “*Password*”) . De seguida aceder ao menu “As Minhas Candidaturas”, onde pode seleccionar o registo da sua candidatura e consultar os dados que foram submetidos.

Pergunta 20.

Se concorrer ao procedimento aberto pelo aviso n.º 10362/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 173, 1.º suplemento, de 07 de setembro, e nessa sequência assinar contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho, consoante o caso, e decidir rescindir o mesmo por minha iniciativa, fico inibido de concorrer a futuros procedimentos concursais e de assinar contrato de trabalho com o Serviço Nacional de Saúde, pelo período de dois anos?

Resposta:

O Artigo 22-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde prevê a possibilidade de, no aviso de abertura do procedimento concursal, se estabelecer a obrigatoriedade de permanência mínima de três anos de ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal do serviço ou organismo, sob pena de não sendo cumprido aquele prazo em virtude da prévia rescisão do contrato por iniciativa do trabalhador, este ficar inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no SNS.

No âmbito do aviso de abertura do presente procedimento concursal esta norma não foi vertida, pelo que o trabalhador médico que, assinando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho, consoante o caso, entretanto o venha a rescindir, **não fica inibido** de celebrar novo contrato com o SNS, podendo vir a concorrer a futuros procedimentos concursais, desde que reúna os requisitos que vierem a ser estabelecidos.

Pergunta 21.

Se ficar admitida ao presente procedimento concursal e optar por não escolher nenhuma das vagas postas a concurso aquando da escolha de lugar, posso vir a concorrer a futuros procedimentos concursais abertos para recrutamento de pessoal integrado na carreira

especial médica?

Resposta:

Sim, desde que reúna os requisitos que venham a ser definidos no aviso de abertura.

Pergunta 22.

Adquiri o grau de especialista noutra época de avaliação final pelo que tenho de enviar o documento comprovativo do grau de especialista, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico. Tenho este certificado emitido em data anterior à abertura do concurso, preciso de o pedir novamente?

Resposta:

Não, o certificado do grau de especialista não perde a validade. Poderá juntar cópia do mesmo no formulário de candidatura.

NOTA IMPORTANTE:

Tendo em vista podermos prestar esclarecimentos em termos transversais, todas as dúvidas que entretanto nos sejam reportadas, serão exclusivamente respondidas através das presentes FAQ, pelo que deverá estar atento à sua eventual atualização.